

Lei nº 840/79

Altera a redação do artº 93 da
Lei nº 788/77 de 31 de dezembro 1977

O Prefeito Municipal de Quiqueros Elantus,
Estado do Espírito Santo; faz saber
que a Câmara Municipal decretou
e eu sancionei a seguinte lei:

Artº 1º - O imposto será cobrado com abatimen-
to de 50% (cinquenta por cento) re-
sultado o prédio estiver ocupado exclusiva-
mente como residência do proprietário
que tiver renda mensal inferior a 2 (dois)
salários mínimos regionais e que seja
o imóvel imóvel que possua no Município.

§ 1º - Fica também beneficiado em 20%
(vinte por cento) de abatimento para
o prédio que nele residir o proprietário
com renda de salários e que seja con-
provado pelo Fisco Municipal e através do
Cadastro Fiscal Imobiliário.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor em
31 de dezembro de 1979, ficando re-
vogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Quiqueros Elantus, 19 de novembro 1979

Prefeito Municipal
= Prefeito Municipal =